



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Projeto de Lei nº 06/2018

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, para Reforma e Modernização de Quadra Poliesportiva Pousada do Sol.

Comparece para a avaliação dessa Comissão o Projeto de lei nº 06/2018 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por intuito a abertura no Orçamento vigente de um Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação até o limite de R\$ 507.500,00 (Quinhentos e Sete Mil e Quinhentos Reais).

Seu autor apresenta como finalidade ao referido Projeto, que o mesmo tem por intuito a reforma e modernização da Quadra Poliesportiva do Conjunto Pousada do Sol. A comunidade poderá realizar suas atividades físicas e promover eventos comunitários com maior comodidade. Aproveitando de um espaço público voltado ao lazer e ao esporte, sendo também sede da futura Fundação de Esporte e Lazer da Lapa, com a promoção de escolinhas das mais variáveis modalidades esportivas, tendo a instrução de professores de Educação Física e a coordenação deste próprio órgão da Administração Pública. O atual projeto acomodará todas as áreas técnico-desportivas. As crianças em fase escolar serão as mais beneficiadas, com inúmeras atividades de lazer e de esporte, podendo também o espaço ser de suma importância para as seleções juvenis e adultas da cidade da Lapa, onde poderão representar em jogos de caráter Estadual.

Os custos decorrentes do Projeto de Lei serão efetivados pelo Excesso de Arrecadação da fonte 000 e 961, constante no artigo 2º do exposto projeto.

Handwritten signatures of the members of the Commission, including the initials 'R', 'J', and 'M'.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A respeito do tema, nossa Constituição estabelece em seu artigo 167, inciso V que:

“Art. 167 – São vedados;

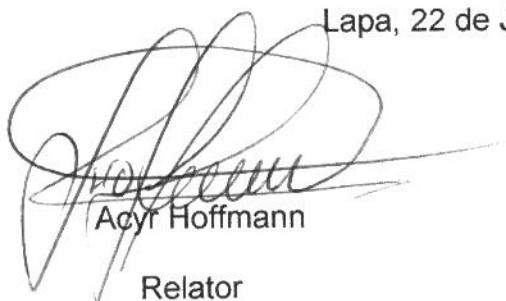
(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

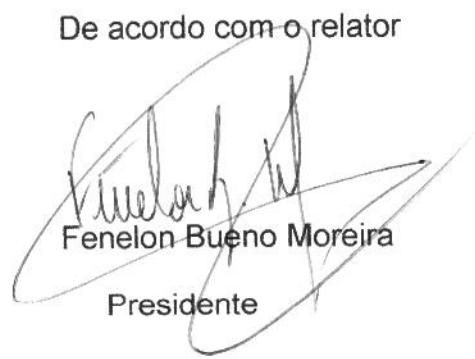
É o parecer.

Lapa, 22 de Janeiro de 2018.



Acyr Hoffmann
Relator

De acordo com o relator



Fenelon Bueno Moreira
Presidente



Dirceu Rodrigues Ferreira

Membro

